

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:PV            NUM:002            ANO:2020            DATA:28-05-2020  
PROVIMENTO  
DISPONIBILIZADO: DA\_e            DATA:28-05-2020            PG:00

**Nota:** Alterado o art. 2º pelo **Provimento TRT13 SCR nº 005/2021**

**Nota:** Revogado o § 2º do artigo 9º deste Provimento que foi alterado pelo Provimento TRT13 SCR nº 01/2021 através do **Provimento TRT13 SCR nº 004/2021**

**Nota:** Altera a redação do caput, §§ 2º e 3º, do art. 5º, e do caput do art. 7º pelo **Provimento TRT13 SCR nº 02/2021**

**Nota:** Alterada a redação do § 2º do artigo 9º do **Provimento TRT13 SCR nº 02/2020**, que dispunha acerca da necessidade de redução a termo das audiências realizadas por videoconferência, que passa a ter a seguinte redação:**PROVIMENTO TRT SCR nº 01/2021**

**Provimento TRT13 SCR nº 02/2020**

João Pessoa, 28 de maio de 2020.

**Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências, prática de atos processuais e outras providências no primeiro grau de jurisdição, durante a vigência de medidas de isolamento social para prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19).**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a classificação de pandemia do novo coronavírus significa risco de contágio simultâneo de toda população mundial, o que exige adoção de medidas que restrinjam a circulação de pessoas, segundo as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Processo Civil (arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 449, parágrafo único; 453, § 1º) sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive a oitiva de partes e testemunhas;

**CONSIDERANDO** previsão normativa do CNJ para realização de audiências telepresenciais, conforme Resolução 314/2020, de 20/04/2020, enquanto perdurar a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19); bem como Resolução 317/2020, de 06/05/2020, que dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a política de incentivo à utilização de audiências telepresenciais na Justiça do Trabalho, conforme Recomendação nº 01/2020, de 25/03/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17 abril de 2020, que dispõe sobre a realização de audiências telepresenciais e fruição dos prazos processuais na 1ª Instância da Justiça do Trabalho a partir de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 11, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais na Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que os recursos tecnológicos disponibilizados por este Tribunal permitem a prestação de serviços, de forma remota, e que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática de atos eletrônicos à tramitação processual;

**CONSIDERANDO** a existência de ferramentas tecnológicas já adquiridas por este Regional, a exemplo do aplicativo Meet da Google Suite, capaz de dar o suporte necessário para a realização das audiências telepresenciais, sem qualquer aumento de custos;

**CONSIDERANDO** as manifestações apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho (Prot. 000-3688/2020) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (Prot. 000-03703/2020);

**CONSIDERANDO** os termos do Ato TRT SGP nº 052, alterado pelos Atos TRT SGP nº 054 e 055/2020, que suspendeu o atendimento presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências quanto à manutenção de reclamações a termo, sem a presença física do reclamante;

**CONSIDERANDO** os princípios da economia, boa-fé, celeridade e cooperação processuais,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), as Varas do Trabalho e a Central Regional de Efetividade (inclusive o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputa - CEJUSC 1º grau) adotarão o meio telepresencial (videoconferência), definido neste Provimento, para a realização de audiências unas, iniciais, de instrução, razões finais ou de conciliação.

§1º. As unidades priorizarão a inclusão em pauta dos processos:

I - que já possuem advogados habilitados em ambos os polos;

II - de entes públicos (com ou sem procuradoria cadastrada) e outros litigantes habituais, cujos advogados possam ser contatados via e-mail cadastrado no PJe;

III - cuja parte ré ou demandada mantenha "site" na internet com indicação de e-mail institucional para contato.

§2º. Recomenda-se aos magistrados que as audiências telepresenciais sejam realizadas no horário compreendido entre 8h00 às 12h00, como forma de se garantir eventual suporte pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social em face da pandemia (art. 2º, § 4º, e art. 8º do ATO SGP nº 52/2020).

§3º. Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 2º Fica facultada aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, devendo ser designada audiência de conciliação, excetuando-se as ações em que figure no polo passivo exclusivamente ente público, com a observância do prazo de 10 dias úteis contados do ajuizamento". (NR)

**Assim dispunha o art. alterado:**

**Art. 2º.** Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultada aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução.

**Art. 3º.** A oitiva de testemunha residente em localidade que extrapola os limites da jurisdição territorial do órgão julgador dispensa a expedição de carta precatória e será realizada nos termos deste Provimento.

§1º. As cartas precatórias recebidas serão devolvidas a fim de que o depoimento da testemunha seja colhido diretamente pelo juízo da causa, na forma do disposto no art. 7º do Ato 11/CGJT, de 23 de abril de 2020.

§2º. Os juízos deprecantes solicitarão a devolução das cartas precatórias já expedidas.

**Art. 4º.** Enquanto perdurarem as restrições decorrente da pandemia, as Varas do Trabalho de João Pessoa, através do núcleo de atendimento e distribuição do

fórum Maximiano Figueiredo (cenatenjpa@trt13.jus.br, whatsapp 83-99982-6639) e as demais Varas do Trabalho do Estado da Paraíba (e-mails e telefones disponíveis no site do TRT-13ª na internet, na aba "Plantão TRT13 - Covid-19", ou no endereço eletrônico:

<https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2020/03/2020/03/2020/04/2020/04/2020/04/veja-os-telefones-diretos-de-todas-as-varas-do-trabalho-e-servidores-responsaveis>), ficam autorizadas a receber ações trabalhistas a termo por e-mail ou aplicativo de telefonia celular.

§1º. Caberá ao servidor responsável pela recepção da demanda colher junto ao reclamante os dados necessários (exemplo: nº CPF, imagens da CTPS, dados de sua conta bancária, TRCT, telefone para contato, e-mail válido, CPF/CNPJ do reclamado, endereço do reclamado, telefones e endereço eletrônico do reclamado).

§ 2º. Distribuída a ação, após o autor anuir com seus termos, com certidão lançada nos autos, caberá a cada uma das Varas do Trabalho adotar as medidas necessárias ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 2º do presente Provimento.

**Assim dispunha o Caput alterado:**

Art. 5º. As audiências serão realizadas por meio da aplicação Zoom Meetings, cuja sala virtual corresponderá ao número do processo e deverá ser acessada pelas partes litigantes e advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos. (NR)

**Art. 5º.** As audiências serão realizadas por meio da aplicação Google Meet, cuja sala virtual corresponderá ao número do processo e deverá ser acessada pelas partes litigantes e advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link que será enviado para os endereços eletrônicos dos patronos, constantes na base de dados do PJe.

§1º. A SETIC disponibilizará tutorial das ferramentas no portal da Internet do Regional.

§2º. O acesso ao Zoom Meetings dispensa a instalação de qualquer programa de computador, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do navegador Google Chrome. (NR)

§3º. O acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Zoom Meetings, disponível para Android na Play Store e para iOS na App Store. (NR)"

**Assim dispunha os §§ alterados:**

§2º. O acesso ao Google Meet dispensa a instalação de qualquer programa de computador, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do navegador Google Chrome.

§3º. O acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Google Meet, também denominado Hangouts Meet, disponível para Android na Play Store e para iOS na App Store.

§4º. O encaminhamento do "convite" pela plataforma não dispensa a intimação por meio preferencialmente eletrônico e, no caso de audiências de instrução, observada a antecedência mínima de 05 dias, com indicação de todas as informações necessárias à realização do ato.

§5º. Cabe à parte que indicou a testemunha indicar previamente e-mail e telefone de contato para intimação eletrônica desta pela Secretaria, com envio de link de

acesso, aplicando-se as penalidades legais em caso de não atendimento ao convite.

**Art. 6º.** As audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

§1º. As partes e seus procuradores poderão fazer uso da plataforma definida, sendo necessária a indicação de um e-mail para o encaminhamento do acesso à sala virtual.

§2º. As informações necessárias para a criação e acesso da sala virtual podem ser obtidas por qualquer meio tecnológico disponível, a exemplo de contato via whatsapp pelas secretarias das unidades e advogados.

§3º. Para garantir a publicidade, as audiências telepresenciais serão gravadas (áudio e vídeo, nos casos previstos neste Provimento) e poderão ser acompanhadas por pessoa não relacionada à demanda, na condição de ouvinte, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação prévia (mínimo de 24 horas, com indicação do processo), por e-mail à Secretaria respectiva.

§4º. O juiz poderá limitar o acesso do público à sala de audiências quando o número de pessoas interessadas puder prejudicar o andamento do ato, bem como, em casos de segredo de justiça.

§5º. As audiências telepresenciais requerem a utilização, pelos participantes, de traje compatível com o ato, dispensado o uso de toga pelos magistrados, aos quais se recomenda traje social completo.

**Art. 7º.** As audiências designadas nos autos serão lançadas no aplicativo Google Agenda, a partir da conta de e-mail da respectiva unidade, correspondendo o nome da sala à classe e número do processo submetido à audiência, com criação automática de link de acesso ao Zoom Meetings, oportunidade em que deverá ser incluído, na condição de convidado, o magistrado que conduzirá a audiência. (NR)''

**Assim dispunha o Caput alterado:**

**Art. 7º.** As audiências designadas nos autos serão lançadas no aplicativo Google Agenda, a partir da conta de e-mail da respectiva unidade, correspondendo o nome da sala ao número do processo submetido à audiência, com criação automática de link de acesso ao Google Meet, oportunidade em que deverão ser incluídos, na condição de convidados, o magistrado que conduzirá a audiência, bem assim os advogados das partes.

§1º. As citações e intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, com os mesmos efeitos jurídicos da intimação judicial ordinária, e deverão conter data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), endereço eletrônico, com a indicação do procedimento/caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL), e outros meios para contato (telefone, whatsapp etc).

§2º. Recomenda-se às unidades judiciárias que procedam pesquisa de e-mails dos acionados disponíveis no PJE, Infojud e Infoseg, dentre outros sistemas.

**Art. 8º.** O servidor da Vara será indicado pelo Magistrado responsável para secretariar as audiências, organizando as salas virtuais.

§1º. No horário designado para o início da audiência, o assistente de

audiência confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao Magistrado responsável pelo procedimento, que declarará aberta a audiência e a conduzirá.

§2º. O atraso do juiz para o início da audiência telepresencial será informado na sala criada, devendo as partes e seus advogados ficarem atentos ao seu início.

§3º. A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma de videoconferência é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e representantes do Ministério Público do Trabalho, se for o caso.

§4º. O atestado de comparecimento da parte ou testemunha, se necessário, constará na respectiva ata, cuja cópia será remetida ao seu endereço eletrônico.

**Art. 9º.** As Secretarias das Varas adotarão procedimentos idênticos aos das audiências presenciais e observarão a legislação processual quanto à intimação das partes, publicidade dos atos, elaboração de certidões, gravação da audiência (áudio e vídeo, quando houver prova oral), geração de ata (AUD), registro da movimentação processual e as regras de e-Gestão.

§1º. Deverá ser mantida a organização da pauta no Processo Judicial Eletrônico em todos os Órgãos Julgadores, com a adequação do intervalo fixado ao tempo médio de duração das videoconferências.

~~§ 2º Na hipótese de gravação dos depoimentos a ata de audiência poderá ser realizada de forma simplificada, constando somente o nome das testemunhas e indicando que a qualificação e depoimento constam de gravação, recomendando-se aos juízes que tomem os depoimentos das testemunhas por tópicos (questionamentos do juiz e procuradores das partes sobre determinado tópico e, esgotado este, passa-se para o próximo), para facilitar a análise da prova em momento posterior e em outros graus de jurisdição.” (NR)~~

**Nota: Assim dispunho o § alterado:**

§2º. As audiências realizadas por videoconferência serão integralmente reduzidas a termo pelo Juiz condutor ou pelo servidor designado.

§3º. Nas hipóteses de produção de prova oral (partes e testemunhas), o secretário de audiência providenciará a gravação (áudio e vídeo), com posterior upload da mídia no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias (Resolução CNJ n. 105/2010), e lançará tal movimento no sistema.

**Art. 10.** Compete ao assistente de audiência do órgão judicante, ou àquele(s) indicado(s) pelo Magistrado responsável, organizar as salas telepresenciais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das audiências:

I - autorizar o ingresso, na sala de videoconferência onde será realizada a audiência, de todos os Magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e Servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão judicante.

II - coordenar a participação das partes e de seus advogados na audiência, gerenciando o funcionamento do microfone.

**Art. 11.** As perícias poderão ser realizadas por meio eletrônico e deverão ser requeridas ou consentidas, se for o caso, pelo periciando, a este cabendo:

I – informar endereço eletrônico e/ou número de celular a serem utilizados na realização da perícia;

II – juntar aos autos os documentos necessários, inclusive médicos, a exemplo de laudos, relatórios e exames, fundamentais para subsidiar o laudo.

§1º. O perito poderá, expressamente, manifestar entendimento de que os dados constantes nos documentos e a entrevista por meio eletrônico com o periciando são insuficientes para formação de sua opinião técnica, situação em que o processo deverá aguardar até que seja viável a realização da perícia presencial.

§2º. As perícias que eventualmente não puderem ser realizadas por meio eletrônico, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato e devidamente justificada nos autos, deverá aguardar a realização presencial, após decisão fundamentada do magistrado.

§3º. Em caso de necessidade de diligência pericial externa, o perito analisará a sua viabilidade e as condições locais, mormente em face das restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

§4º. As partes poderão indicar assistente técnico, com antecedência de cinco dias da data da perícia agendada, disponibilizando o endereço eletrônico e/ou número de celular do profissional que funcionará como assistente técnico.

**Art. 12.** Para a realização das perícias por meio eletrônico, os peritos deverão criar o ambiente virtual, aplicando, no que couber, os preceitos contidos nos artigos 5º ao 9º deste Provimento.

**Art. 13.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial o **Provimento 01/2020**.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

*Assinado eletronicamente*  
**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor